



**PROCESSO SEI IPJ.00367/2022**

**CONTRATO Nº 08/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E PINA ARQUITETURA EIRELI- ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, DEFINIÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E EMISSÃO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, VISANDO O EMBASAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRAÇÃO DE FORROS E BRISES METÁLICOS PARA A SEDE DO IPREJUN, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018 - PROCESSO SEI IPJ. IPJ.00367/2022.**

**I - Introito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo SEI IPJ.00367/2022 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – Das Partes**

São partes no presente instrumento de contrato:

- a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida



Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeiras – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente João Carlos Figueiredo, CPF 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF nº 270.793.078-48

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **PINA ARQUITETURA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.266.994/0001-31, com sede na Rua Dos Pica Paus, nº 81 – Jardim Junco, na Cidade de Vinhedo/São Paulo, neste ato representado por **Silvio Tadeu Pina**, CPF: 004.571.228-03, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

### III – Do Objeto

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - De acordo com o Processo Administrativo SEI IPJ.00367/2022 a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de elaboração de projeto arquitetônico, definição de especificações e emissão de registro de responsabilidade técnica, visando o embasamento de processo licitatório para a contratação de forros e brises metálicos para a sede do IPREJUN, conforme descrito no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único: - O projeto deve contemplar a instalação de forro metálico para a cobertura e área de embarque e desembarque, com área estimada de 930 m<sup>2</sup>, e de brises com instalação zenital, para a sala de escritórios e sala de reunião, com área estimada de 140 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as



condições da proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo SEI IPJ.00367/2022

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### IV – Da duração e prazo

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do contrato terá início com a emissão da Ordem de Serviços pela **CONTRATANTE**, quando terá início a contagem dos prazos estabelecidos no I, parte integrante do presente instrumento.

#### V- Do Preço e Condições de pagamento

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela



**CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, a partir de 12 meses de sua assinatura, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE, observado, entretanto, o limite trazido no art. 24, I da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será realizado após aceite do projeto, especificações e atestado de registro de responsabilidade técnica, que permitam o completo embasamento de processo licitatório.

Parágrafo Único O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.00.04.122.0189.7000.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

#### VI – Do Regime Jurídico Contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.



## VII – Das Obrigações da CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo SEI IPJ.00367/2022, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** Eventual substituição de profissional deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** com antecedência, hipótese em que o novo responsável técnico deverá ser habilitado para este fim, e ter a autorização expressa do responsável técnico do projeto da sede para essa finalidade.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** A **CONTRATADA** deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** deve estar ciente do Código de Ética do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá assessorar a **CONTRATANTE** durante o processo licitatório e a obra de implantação dos forros e brises quando houverem dúvidas quanto ao atendimento das especificações técnicas, situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir seu parecer quanto à compatibilidade com o projeto.

#### **VIII - Das responsabilidades da CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregada da gestão do presente contrato, que será



substituída pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.

#### IX – Da rescisão contratual

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Adotam a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-** Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### X – Da execução contratual

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.





**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, e observado ainda o limite trazido no art. 24, I da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

#### **XI - Da alteração contratual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

#### **XII - Legislação Aplicável**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **XIII – Das penalidades**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:



- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - c.2) não manter a proposta;
  - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
  - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - d.2) comportar-se de modo inidôneo;



d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

#### XIV – Dos casos omissos

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### XV - Do Foro

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

#### XVI – Do encerramento


**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Por estarem ~~assim~~ justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí

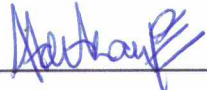
em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

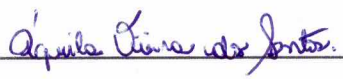
Jundiaí, 15 de setembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN  
João Carlos Figueiredo                      Claudia George Musseli Cezar  
CPF: 057.546.578-62                      CPF: 270.793.078-48

  
\_\_\_\_\_  
Pina Arquitetura  
Silvio Tadeu Pina  
CPF: 004.571.228-03

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Angie de Araujo  
CPF: 261.525.248-81

  
\_\_\_\_\_  
Aquila Vieira dos Santos  
CPF: 403.364.368-07



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A IMPLANTAÇÃO DE FORROS  
E BRISES NA SEDE DO IPREJUN**

**OBJETO**

Elaboração de projeto arquitetônico e definição de especificações técnicas, visando o embasamento de processo licitatório para a contratação de forros e brises metálicos para a sede do IPREJUN, com emissão de registro de responsabilidade técnica.

**JUSTIFICATIVA**

O prédio de escritórios do IPREJUN, inaugurado há pouco mais de um ano, possuía inicialmente em seu projeto a previsão de instalação de forros e brises metálicos. No entanto, esses itens não compuseram a planilha orçamentária da obra, e por consequência, não foram executados durante a construção.

Com a utilização do prédio, verifica-se a forte incidência solar, o que na prática ocasiona incômodos aos trabalhadores e danifica os pisos e móveis (imagens 1 a 3).

O arquiteto responsável pelo projeto, após vistoria no local, constatou que os brises definidos no projeto inicial não possuíam a dimensão adequada para conter o avanço dos raios solares, manifestando a necessidade de revisão do projeto.

A revisão proposta, que altera substancialmente o projeto inicial, deve ser detalhada em projeto arquitetônico completo, contendo as especificações técnicas necessárias para o embasamento de um processo licitatório de contratação e respectivo registro de responsabilidade técnica.



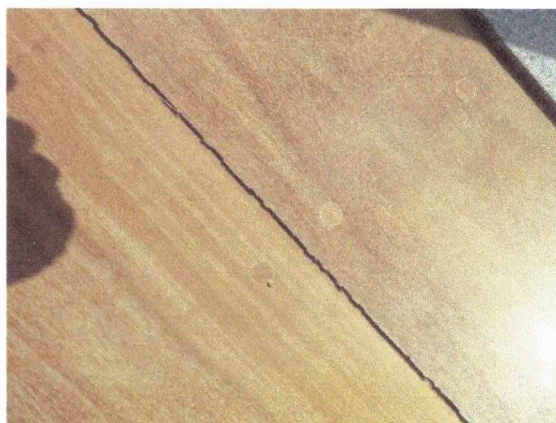
Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí



*Imagem 1: Sala de escritórios/fundo – mesas da diretoria*



*Imagem 2: Sala de reunião/lateral*



*Imagem 3: Detalhamento do piso de madeira, sob ação do sol.*



### DETALHAMENTO DO PROJETO

- O projeto deverá detalhar a implantação e as especificações técnicas para a instalação de:
- Forro metálico para a cobertura e área de embarque e desembarque, com área estimada de 930 m2.
- Brises com instalação zenital para a sala de escritórios e sala de reunião, com área estimada de 140 m2.
- O projeto constituirá a referência básica para a contratação e execução da obra.
- O projeto deverá ser acompanhado do respectivo registro de responsabilidade técnica
- Durante o processo licitatório e a obra de implantação, havendo dúvidas quanto ao atendimento das especificações técnicas, o profissional contratado poderá ser contatado para emitir seu parecer quanto à compatibilidade com o projeto.
- O projeto deverá ser entregue ao IPREJUN no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação da proposta
- O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega do projeto e demais documentos.